



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº. 001/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA E A EMPRESA "A. C. NET SOLUÇÕES EM T.I LTDA" PARA O FIM QUE NELE SE ESPECIFICA.

1- DAS PARTES

1.1. - De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA**, CNPJ nº. 51.840.585/0001-99, com sede na Rua Angelina Matioli Bonjardim, nº. 580, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor Vereador **Antonio Angelo Caprio**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13.419.726-4 SSP/SP, inscrito no CPF nº. 018.689.548-89, residente e domiciliado na Praça Anuor Nahes, 80, Centro, Santa Adélia/SP, CEP 15950-000, doravante denominada simplesmente **CONTRANTE**; e

1.2 - De outro lado, a empresa **A. C. NET-SOLUÇÕES EM T.I LTDA (razão social) nome fantasia "AC NET)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o número de CNPJ nº. 10.224.769/0001-47, com sede na Rua Libero Badaró, nº. 509-A, Centro, em Taquaritinga-SP, neste ato representada por suas sócias administradoras: **a) Luana Manolio Andrighetto**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n. 40.886.359-SSP/SP e do CPF n. 326.010.678-29, residente e domiciliada à Rua Dacer Pala, 326, Pq. Residencial Laranjeiras, Taquaritinga-SP; **b) Elaine Aparecida Alves Leite de Camargo**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n. 30.233.108-6 SSP/SP e do CPF n. 172.259.758-54, residente e domiciliada à Rua Antônio Dantas, nº 151, residencial Sobral I, Taquaritinga/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições abaixo estipulados:

2. - DO OBJETO CONTRATUAL E SUA PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.1 - Constitui objeto deste contrato a *"prestação de serviços de desenvolvimento e implantação do 'site' da Câmara Municipal, desenvolvimento e implementação do Portal da Transparência e desenvolvimento de sistema integrado à página web"*, pelo prazo de 12 (doze) meses, isto é, no período de 26/02/2024 a 25/02/2025, conforme termo de referência (Anexo I).

2.2 - Passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele estivessem transcritos, o **Processo de dispensa de licitação nº. 01/2024** e seus anexos, bem como a proposta de valores apresentada pela **CONTRATADA**;



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

2.3 – O contrato oriundo do presente certame poderá se prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante permissão prevista no artigo 106 da lei 14.133/2021, desde que haja interesse de ambas as partes e seja mais vantajoso para o interesse da administração pública.

2.4 – Em caso de prorrogação a que alude o item supra, isto é, após o transcurso de um ano de vigência do presente contrato, o valor mensal será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo IBGE no período. Na ausência/extinção do referido índice, será pactuado outro índice oficial, preferencialmente governamental, para recompor apenas a inflação apurada no período.

3. - DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

3.1 – Pela prestação dos serviços a que alude o subitem 2.1, a **CONTRANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos) reais, equivalente a R\$31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) anuais;

3.2 – O pagamento será efetuado no mês seguinte após a prestação do serviço pela **CONTRATADA**, sobretudo, mediante a apresentação de documentos que comprovem a efetiva prestação de serviço, cuja documentação será dirigida à Diretoria Contábil da Câmara.

3.3 – Entre a apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços realizados pela **CONTRATADA** até o efetivo pagamento pela **CONTRANTE**, esta gozará de prazo máximo de 10 (dez) dias, a fim de que Diretoria Contábil possa realizar o efetivo pagamento ou solicitar outros documentos, ressalvando-se que neste período não incidirão atualização monetária e juros.

4. DO MODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DEMAIS DISPOSIÇÕES.

4.1 – O serviço de que trata esta avença será prestado na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global.

4.2 – A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da data da assinatura do presente instrumento.

4.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, com dedicação, perícia, prudência e responsável o objeto contratual.

4.4 – A **CONTRATADA** deverá realizar, presencialmente, ao menos três visitas mensais à sede da **CONTRANTE**, mas também disponibilizar



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

serviço remoto *on line* durante o expediente da Câmara. Em casos extraordinários, tais como, ataque ao site, intranet, dentre outros (caso fortuito e força maior), a CONTRATADA poderá ser convocada para prestar serviços extraordinários fora do horário de expediente da Câmara Municipal, bem como aos sábados, domingos e feriados para solucionar diversos problemas que podem ocorrer, sobretudo na área deste instrumento contratual, por serem serviços indispensáveis ao funcionamento interno da CONTRATANTE e de acesso a informação (Portal da Transparência).

4.5 – A CONTRATADA obriga-se, ainda, a responder consultas, dúvidas e dificuldades suscitadas pelos servidores da CONTRANTE, por meio de comunicação remota, seja via WhatsApp, e-mail ou telefone.

4.6 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

4.7 – A CONTRATADA se obriga a se manter perfeitamente habilitada perante órgãos federais, estaduais e municipais, justiça do federal, do trabalho, enfim, a se manter idônea do ponto de vista legal, não sofrendo quaisquer penalidades que impeçam de contratar com o poder público.

4.8 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo art. 155¹ da lei 14.133/2021, com as alterações decorrentes de leis posteriores.

4.9 – São casos de rescisão do presente contrato os definidos no art. 137² da Lei nº. 14.133/2021;

¹ Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

.....

² Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

.....





Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

4.10 – A CONTRANTE gozará das prerrogativas definidas no art. 104³ da Lei nº 14.133/2021; e eventuais modificações decorrentes de leis posteriores.

4.11 – A CONTRANTE dispensa a apresentação de garantias pela CONTRATADA para o cumprimento do objeto deste contrato.

4.12 – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições deste instrumento, o acréscimo que se fizer necessário até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do mesmo.

4.13 – A CONTRATADA se obriga a realizar o objeto deste contrato de acordo com a melhor técnica.

4.14 – A execução deste contrato será supervisionada e fiscalizada pelo Técnico de Contabilidade do Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal, Sr. Carlos Maurício Pazinati, na de agente de contratação da CONTRANTE.

4.15 – A CONTRATADA é obrigada a reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, eventuais vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato.

4.16 – A CONTRATADA é responsável por danos causados diretamente à CONTRANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste instrumento, não excluindo sua responsabilidade fato de terceiro ou culpa de terceiro, sendo a responsabilidade e fiscalização a ser apurada por servidor da Câmara.

4.17 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato. A inadimplência destes encargos, bem como as hipóteses de responsabilidades elencadas no **subitem 4.16**, não transfere à CONTRANTE a responsabilidade pelos pagamentos, tampouco onerará o objeto contratual.

4.18 – A CONTRATADA, no caso de inadimplência de quaisquer das cláusulas firmadas no presente contrato administrativo poderá rescindir unilateralmente o ajuste, independentemente do prazo até o

³ Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

termino contratual, inclusive em caso de prorrogação do presente por termos aditivos.

4.19 – Em caso rescisão por inadimplemento ou descumprimento das demais cláusulas contratuais pela CONTRATADA sujeitará esta ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

4.20 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, observando-se especialmente as hipóteses dos artigos 137 e 138 da Lei nº. 14.133/2021.

4.21 – Em caso de atraso injustificado na execução do serviço contratado, à CONTRATADA ficará garantida a prévia defesa e contraditório no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como os artigos 156 a 158 da referida Lei.

4.22 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRANTE.

4.23 – Integra o presente contrato, independente de transcrição, as demais cláusulas e condições do Contrato de Dispensa de Licitação nº. 01/2024, o Termo de Referência, bem como a proposta da CONTRATADA, que devidamente rubricada e assinada encontra-se entranhada nos autos.

4.24 – As despesas decorrentes deste contrato correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 01 – Poder Legislativo – 0101 – Legislativo – 010100 – Câmara Municipal – 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades Legislativas – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Ficha Orçamentária nº. 009.

4.25 O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei nº. 14.13/2021 com as alterações decorrentes de leis posteriores, pelos preceitos de direito público, se aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

4.26 O presente contrato poderá ser denunciado por quaisquer das partes CONTRANTES mediante aviso, por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência.

4.27 As partes se obrigam a fazerem sempre boas, firmes e valiosas as disposições deste instrumento.



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

4.28 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Adélia, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

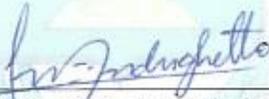
4.29 O presente instrumento é assinado em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA, em 26 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA

Vereador **Antonio Angelo Caprio**
Presidente da Câmara

CONTRATADA:
EMPRESA "AC NET SOLUÇÕES EM T.I. LTDA"


Luana Manólio Andrighetto
Sócia-Diretora


Elaine Aparecida Alves Leite de Camargo
Sócia-Diretora

TESTEMUNHAS:

1) **ANTONIO ÉLCIO BENATTI** _____
RG nº: 7.515.448-1
CPF nº: 928.240.208-44

2) **CARLOS MAURÍCIO PAZINATI** _____
RG nº: 16.933.478
CPF nº: 106.981.498-90